ISSN: 2594-6153

Extinção de Conselhos e Órgãos Colegiados pelo Governo Federal e seus Reflexos na Saúde Indígena

Eduardo Cazelatto, Luiz Pinto de Paula Filho, Amélia Cohn

Universidade Santa Cecília (UNISANTA), Santos-SP, Brasil

E-mail: educazelatto@hotmail.com

Resumo: O presente estudo tem o objetivo de analisar o Decreto 9.759/2019, que determinou a extinção de conselhos e órgãos colegiados criados por decretos, seus efeitos sobre o Conselho Nacional de Política Indígena (CNPI) e eventuais reflexos que a extinção deste órgão pode trazer à efetivação da saúde indígena como um direito. Utilizando-se o método indutivo, constatou-se que a extinção de conselhos abala a democracia brasileira; que a extinção do CNPI prejudica a concretização do direito à saúde indígena e apresenta um paradoxo da atuação do Executivo Federal, ao promover, num só tempo, políticas públicas que, em tese, beneficiariam os índios e que os prejudicam, impedindo a efetivação da determinação constitucional de proteção à saúde de todos, inclusive do povo indígena.

Palavras-chave: Decreto 9.759; Governo Federal; Conselho Nacional de Política Indígena (CNPI); Saúde indígena.

Extinction of Federal Government Councils and Organs Collected and its Reflections on Indigenous Health

Abstract: This study aims to analyze Decree 9.759/2019, which determined the extinction of councils and collegiate bodies created by decrees, their effects on the National Council of Indigenous Policy (CNPI) and possible reflections that the extinction of this body can bring to the implementation of indigenous health as a right. Using the inductive method, it was verified that the extinction of councils undermines the Brazilian democracy; that the extinction of the CNPI impairs the realization of the right to indigenous health, and presents a paradox promoted by the Federal Executive, by promoting, in a single time, public policies that, in theory, would benefit the Indians and that harm them, preventing the effective realization of the constitutional determination to protect the health of all, including indigenous people.

Keywords: Decree 9,759; Federal government; National Council of Indigenous Policy (CNPI); Indigenous health.

Introdução

Em 11 de abril de 2019 foi publicado o Decreto 9.759, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal [1]. Com o argumento de que muitos conselhos vigentes foram criados durante o governo do Partido dos Trabalhadores e tinham como gênese uma visão ideológica dos governos antecedentes de fragilizar a representação da sociedade [2], o referido Decreto prevê extinguir colegiados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (art. 1º); extinguir todos os órgãos colegiados instituídos por decreto (art. 1º, §1º); enquadrar no conceito de colegiado os conselhos criados por decretos (art. 2º), e, por fim; revogar o Decreto 8.243, de 23/05/2014 (art. 10) [1], que instituiu a Política Nacional de Participação Social (PNPS) e o Sistema

ISSN: 2594-6153

Nacional de Participação Social (SNPS), objetivando fortalecer e articular mecanismos e instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil (art. 1º, Dec. 8.243/2014) [3]. Sua revogação pelo Decreto 9.759/19 abala a participação democrática da sociedade civil junto à administração pública federal, e gera incerteza jurídica a respeito de quais Conselhos seguirão em atividade [4]. Parte dos Conselhos extintos já foram recriados, mediante Decretos expedidos pelo Poder Executivo em 28/06/2019 [5]. Contudo, ainda há Conselhos em risco de extinção.

Entre estes, destaca-se o Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI), criado pelo Decreto 8.593 de 17/12/2015, cujas funções, dentre outras, visam contribuir para a construção de um sistema de informações que integre numa plataforma única e de fácil acesso, informações a respeito da saúde dos povos indígenas (art. 2º, XI) [6]. Sua criação mediante Decreto torna-o passível de extinção (art. 1º, §1º, Dec. 9.759/19) [1], prejudicando o desenvolvimento de políticas públicas de saúde da comunidade indígena, cujo recorte de saúde busca compreender as relações entre as etnias e saúde, e conhecer os determinantes e condicionantes do perfil de saúde-doença destas populações que apresentam indicadores de morbidade e mortalidade alarmantes: de três a quatro vezes maiores que a média nacional [7].

Eventual extinção do CNPI preocupa porque, segundo o Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil, elaborado pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI) [8], há constante violência perpetrada contra indígenas por omissão do poder público: doenças crônicas que não recebem tratamento adequado, cirurgias não realizadas porque o paciente não foi colocado na lista de espera, dentre outras, são exemplos das mortes ocorridas por falhas na assistência à saúde. Destaque-se, ainda, o crescimento do número de mortes por suicídios e de crianças menores de 5 anos de idade a demandar esforços governamentais para efetivar o direito à saúde indígena, nos termos da Constituição Federal de 1988 [9], o que vai de encontro ao desmantelamento de mecanismos já existentes de concretização destes direitos.

Objetivos: O objetivo deste trabalho é demonstrar como o Decreto 9.759/19 [1], ao determinar a extinção de conselhos criados por decretos, sem definir objetivamente quais os critérios que definirão quais conselhos deverão ser extintos, coloca em risco diversos órgãos fundamentais ao desenvolvimento de políticas públicas (em especial as de saúde), entre eles o CNPI, essencial às políticas indigenistas.

Material e métodos

Para elaboração do presente trabalho foi utilizado o método indutivo, que partindo de dados particulares suficientemente constatados, permite uma verdade geral ou universal não

ISSN: 2594-6153

contida nas partes examinadas. Portanto, o objetivo dos argumentos indutivos é levar a conclusões cujo conteúdo é muito mais amplo do que o das premissas nas quais se basearam [10]. Utilizou-se como método de abordagem a pesquisa qualitativa, sem, portanto, preocupação amostral. Os objetivos da presente pesquisa são explicativos, e seus procedimentos técnicos baseiam-se em pesquisa bibliográfica, normativa e documental.

Resultados

Constatou-se, pela pesquisa realizada e segundo o Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil [8], com dados de 2017, que o quadro de saúde indígena se mostra preocupante diante do número de óbitos ocorridos ao longo do ano de 2017, destacando-se as mortes por suicídio e de crianças menores de 5 anos, como se observa a seguir:

Tabela 1 – Óbitos resultados de lesões autoprovocadas

Suicídios

UF	Óbitos resultados de lesões autoprovocadas (CID 10 X60 a X84)
AC[1]	5
AM	54
AP	1
GO	1
MA	6
MG	3
MS	31
MT[2]	2
PA	1
PR	2
RR	13
RS	2
TO	7
Total	128

Fonte: Siasi-Dgisi/Dgesi/Sesai/MS. Banco de dados extraído em 23/4/2018. Data de referência: 31/12/2017. Dados sujeitos a alterações por processo de alimentação e qualificação.

Tabela 2 – Óbitos em menores de 5 anos.

Mortalidade na infância

UF	Óbitos em menores de 5 anos
AC	10
AL	3
AM	236
AP	7
BA	3
CE	5
MA	56
MG	11
MS	36
MT	107
PA	46
PB	7
PE	14
PR	13
RO	8
RR	103
RS	7
SC	1
SP	5
TO	20
Total	702

Fonte: Siasi-Dgisi/Dgesi/Sesai/MS. Banco de dados extraído em 23/4/2018. Data de referência: 31/12/2017. Dados sujeitos a alterações por processo de alimentação e qualificação.

Os números supracitados são alarmantes quando comparados com os dados dos Relatórios de Violência contra os Povos Indígenas no Brasil de 2015 e 2016 (CIMI) [11], que apresentam aumento no número de suicídios de 87 e 106 óbitos por este motivo, respectivamente. Da mesma forma, embora o número de mortes de crianças menores de 5 anos apresente pequena queda, não há muito o que se comemorar, pois, enquanto em 2015 houve 599 óbitos, em 2016 o número de crianças mortas subiu para 735 óbitos, havendo pequena redução em 2017, com 702 mortes de crianças desta faixa etária. Estes números demonstram como a extinção do CNPI pode ser prejudicial à população indígena e ao desenvolvimento dos programas de saúde voltados a estas comunidades. Apresentam, também, paradoxo do governo federal, pois: **(i)** institui política pública nacional de prevenção de automutilação e suicídios (Lei 13.819/2019) [12], mas extingue o Conselho responsável

pela fiscalização desta política entre os índios, e; **(ii)** embora o Plano Plurianual da União 2016-2019 (Lei 13.249/2016) [13] elenque como um de seus objetivos promover a atenção à saúde dos povos indígenas [14], o governo atual decide desarticular o CNPI, que trabalha para concretizar esta e outras metas.

Discussão

A participação social é intrínseca à democracia: no direito à saúde, ela sempre esteve presente, pois a inserção da proteção à saúde no contexto da seguridade decorreu de pressões que já se faziam sentir há mais de uma década [15], oriunda de movimentos sindicais e acadêmicos. Destarte, restringir a participação social extinguindo Conselhos criados por decretos de outros governos se configura uma prática antidemocrática e coloca em risco toda uma estrutura existente, conforme estudo que aponta haver 34 conselhos com ativa participação social em risco de extinção [16]. Dentre estes está o CNPI, que fiscaliza a efetivação do direito à saúde indígena, pois, tendo o direito à saúde sido reconhecido como direito constitucional, é dever estatal estendê-lo aos povos indígenas, cabendo ao Sistema Único de Saúde ser organizado e pensado de forma a inseri-los no seu campo de ação [17], ainda mais quando o padrão de adoecimento e morte de indígenas se semelha ao observado em bolsões de exclusão social em nosso país [7]. Outrossim, clássicos de ciência política apontam que nunca existiu uma verdadeira democracia - nem jamais existirá [18] -, a extinção de Conselhos de participação popular na gestão pública, como é o caso da extinção do CNPI, que atende à população indígena, não condiz com o aperfeiçoamento das instituições democráticas no país.

Considerações finais

Considerados os dados acima apresentados, observa-se que a pretensão do governo federal de extinguir diversos conselhos e órgãos colegiados, pelo simples fato de terem sido criados por governos anteriores cuja ideologia política é distinta da adotada pelo atual governo, demonstra menos uma preocupação com a concretização de um ideal democrático e da saúde como política pública do Estado e não de governo, e mais o interesse de cravar de forma indelével uma marca de um governo que até aqui se mostra autoritário e desinteressado nas marcas que realmente importam: demarcação de terras indígenas e concretização da saúde dos índios. Afinal, eles já estavam aqui antes de nós.

Agradecimentos: O autor Luiz Pinto de Paula Filho gostaria de agradecer o apoio dado pela Agência de Fomento CAPES durante o desenvolvimento deste estudo. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

Referências

1. Brasil (2019). Decreto 9.759, de 11/04/2019. Site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/htm. Acesso: 04/jul/2019.
2. Consultor Jurídico (Conjur) (2019). Presidente Jair Bolsonaro extingue centenas de conselhos federais. Site: https://www.conjur.com.br/2019-abr-14/ Acesso: 01/jul/2019.
3. Brasil (2014). Decreto 8.243, de 23/05/2014. Site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/htm Acesso: 01/jul/2019.
4. Bezerra, C.; Szwako, J.; Romao, W.; Vello, B. Um decreto contra a participação. Os riscos à democracia no Brasil.
5. Saconi, JP.; Aleixo, I.; Maia, G. Decreto do governo Bolsonaro mantém apenas 32 conselhos consultivos. Site: https://oglobo.globo.com/brasil/decreto-do-governo-bolsonaro-mantem-apenas-32-conselhos-consultivos-23773337 Acesso: 02/jul/2019.
6. Brasil (2015). Decreto 8.593, de 17/12/2015. Site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/htm Acesso: 03/jul/2019.
7. Santos de Souza Oliveira, L. Direitos sociais indígenas e a saúde. Saúde Coletiva [Internet]. 201;7 (40): 122-124. Site: http://www.redalyc.org./articulo.oa?id Acesso: 22/nov/2017.
8. Conselho Indigenista Missionário (CIMI). Relatório Violência contra os povos indígenas no Brasil. Site: https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2018/09 Acesso: 03/jul/2019.
9. Brasil (1988). Constituição da República Federativa do Brasil 1988. Site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso: 25/09/2018.
10. Lakatos EM., Marconi MA. (2007). *Fundamentos de metodologia científica.* 6. ed. São Paulo: Atlas.
11. Conselho Indigenista Missionário (CIMI) (2018). Relatório Violência contra os povos indígenas no Brasil. Site: https://cimi.org.br/observatorio-da-violencia/ Acesso: 04/jul/2019.
12. Brasil (2019). Lei 13.819, de 26/04/2019. Site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/htm Acesso: 04/jul/2019.
13. Brasil (2016). Lei 13.249, de 13/01/2016. Site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Lei/htm Acesso: 04/jul/2019.
14. Brasil (2016). Fundação Nacional do Índio. PPA 2016-2019. Site: http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/cogedi/pdf/PPA-2016-2019 Acesso: 04/jul/2019.
15. FLEURY, Sonia. *Reforma sanitária brasileira: dilemas entre o instituinte e o instituído*. Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro, v. 14, n. 3, p. 743-752. Site: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141381232009 Acesso: 10/jul/2018.
16. Bezerra, CP. Efeitos Decreto 9.759/2019. Site: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1Ygjnze6Ig7sPYePwUEcbkwRRkKKJRSE6wscpjp4poIs/edit#gid=1306722772 Acesso: 01/jul/2019.
17. Aith F. Saúde indígena no Brasil: atual quadro jurídico-administrativo do estado brasileiro e desafios para a garantia do direito à saúde da população indígena. RDisan [Internet]. 1nov.2008; 9(3):115-32. Site: http://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/13133 Acesso: 25/nov/2017.
18. Rousseau, JJ. O contrato social. – 3. ed. – São Paulo: Martins Fontes, 1996, p. 83.